



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 41 401, que dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 35 108.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 41 498:

Cria o Instituto Nacional do Sangue e define as suas atribuições.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 499:

Autoriza a Câmara Municipal da Lourinhã a satisfazer em seis prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem a República Dominicana, a Checoslováquia e a Holanda ratificado determinadas convenções internacionais.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 536:

Substitui as taxas diárias para hospitalização no Hospital do Ultramar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto-Lei n.º 41 498

A partir da descoberta dos grupos sanguíneos, a hemoterapia atingiu, por toda a parte, desenvolvimento proporcional à importância das suas aplicações, posta em relevo nas últimas conflagrações mundiais. As suas técnicas foram-se definindo e aperfeiçoando em consequência de um esforço de investigação científica sobejamente documentado em profusa bibliografia e em sucessivas reuniões internacionais. Generalizou-se a prática da transfusão de sangue, que adquiriu a categoria de método terapêutico de valor primordial, com base em complexa e delicada investigação científica.

Entretanto, suscitavam-se inúmeros problemas de ordem prática, difíceis e complexos. A sua solução depende, em cada país, da extensão do emprego do sangue no tratamento de doentes e sinistrados. Como qualquer outro agente terapêutico, é preciso dispor dele em quantidade suficiente, sem que isso prejudique a qualidade, e em condições que excluam a especulação, que cria encargos inoportunos, se não proibitivos.

Também entre nós se pôs, com carácter alarmante, o problema do dador de sangue, em que se situa o elemento nuclear de qualquer sistema de colheita de sangue.

Da ideia altruísta da dádiva de sangue, gratuita e generosa, evolucionou-se para uma exploração mais ou menos mercantil, em que a ganância de alguns vai afogar a espontânea dedicação de outros.

As características actuais do problema podem resumir-se assim:

- a) Insuficiência do volume de sangue disponível, muito inferior às necessidades reais;
- b) Tendência acentuada para a comercialização do sangue;
- c) Preço excessivamente elevado;
- d) Adulteração da qualidade;
- e) Anarquia dos dadores de sangue;
- f) Falta de coordenação dos serviços de transfusão, tanto oficiais como particulares;
- g) Concorrência que entre eles se estabelece na procura de sangue;
- h) Dificuldade de estudo rigoroso das várias fontes de sangue e das técnicas a utilizar como medicamento.

São fenómenos complementares a inconveniente ocorrência de dadores às instituições dotadas de mais largos meios financeiros e que melhor pagam o sangue e o inquietante acréscimo de despesa para os serviços hospitalares, cujas receitas dificilmente conseguem suportar as incidências gravosas de semelhante estado de coisas.

Por outro lado, nada se encontra previsto quanto às medidas a adoptar em caso de emergência para ga-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 27 de Novembro último, pelo Ministério do Interior, Subsecretariado de Estado da Assistência Social, o Decreto-Lei n.º 41 401, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

Art. 171.º . . . . .

§ 4.º Para preparação do pessoal de qualquer categoria poderão também funcionar estágios e internamentos em estabelecimentos . . .

deve ler-se:

Art. 171.º . . . . .

§ 4.º Para preparação do pessoal de qualquer categoria poderão também funcionar estágios e internamentos em estabelecimentos . . .

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.